



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLOS SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Planejamento e Gestão

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Prestadores de serviço externos. Fornecimento de informações. Possibilidade de consulta no local. Ausência de negativa de acesso. Perda de objeto recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 137/2017

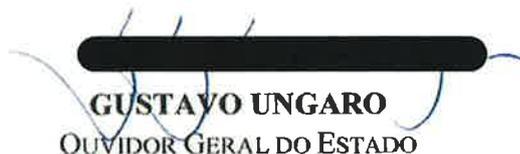
1. Tratam os presentes expedientes de demandas formuladas à Secretaria de Planejamento e Gestão – SPG, de número SIC em epígrafe, para requerer acesso a informações sobre quem trabalhou no Grupo de Tecnologia de Informação – GTI sem pertencer ao quadro de servidores da Pasta.
2. Em resposta, o ente forneceu informações acerca dos gestores e colaboradores permanentes dos contratos, bem como afirmou que a alocação dos prestadores de serviços é de responsabilidade da empresa contratada. Posteriormente, complementou com dados dos gestores dos contratos e colaboradores permanentes, indicando o meio pelo qual a qualificação dos prestadores de serviços pode ser obtida, além de tabela contendo a relação de colaboradores do GTI e atividades desenvolvidas. A Pasta também enviou complementações de resposta facultando ao interessado a consulta aos contratos mediante agendamento de data e horário. A insatisfação do solicitante ensejou os presentes apelos revisionais cabíveis a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175/2015.
3. Nos casos em apreço, o interessado realizou seus pedidos de acesso discriminados em sete itens distintos, especificando cada uma das informações almejadas. Da análise da resposta e das complementações oferecidas, verifica-se que a Secretaria atendeu à demanda, fornecendo nome e número de documentação dos servidores, o CNPJ da empresa contratada e cada atividade realizada, possibilitando ainda o acesso do requerente aos contratos com a empresa prestadora de serviços, em cujos expedientes podem ser pesquisadas diretamente a discriminação de quais contratos estes colaboradores externos atuam e data de início da prestação dos serviços, conforme permissivo do §6º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação, comunicando local e forma pelos quais a consulta foi franqueada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

4. Deste modo, verifica-se ter sido atendida a demanda, com o envio de informações complementares, da tabela de servidores atuantes e oferecimento de consulta *in loco* aos contratos, não havendo negativa de acesso à informação, sendo certo que as manifestações de órgãos públicos são revestidas de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento consolidado desta Ouvidoria Geral e também do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União.
5. Ante o exposto, atendida a demanda pelos dados fornecidos e complementados, tendo sido franqueado o acesso ao restante das informações mediante consulta direta à documentação colocada à disposição, **conheço dos recursos**, e, no mérito, **nego-lhes provimento**, com fundamento no artigo 11, caput e §6º, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 18 de agosto de 2017.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO